



PORTARIA Nº 2352 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Disciplinar a alínea c) da Resolução nº 39, de 19 de julho de 2018, do Conselho Universitário desta Instituição, que trata da realização de novos Laudos ocupacionais

O **REITOR** da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso XI, do Estatuto da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), bem como o art. 19 e o art. 20, inciso I, do Regimento Geral da UNIFAL-MG e tendo em vista o que consta no processo nº 23087.017804/2019-59;

Considerando a regulamentação instituída pela Resolução nº 39, de 19 de julho de 2018, do Conselho Universitário (CONSUNI) desta Instituição, resolve:

Disciplinar a alínea “c” da Resolução CONSUNI nº 39/ 2018, que trata da realização de novos Laudos ocupacionais, estabelecendo as seguintes determinações:

Art. 1º É garantido ao requerente de novo laudo de concessão de adicional ocupacional a atuação representativa do sindicato por meio de um de seus associados ou assessor jurídico ou assessor técnico e de um membro designado pela Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP), durante a realização da perícia para novo laudo.

§1º Durante o procedimento da perícia, ficam vedados questionamentos e comportamentos que causem animosidade e constrangimento, bem como quaisquer outros que interfiram na atuação dos peritos e/ou no local periciado.

§2º É expressamente proibido filmar e/ou fotografar e gravar áudio durante a realização da Perícia.

§3º Será facultado ao requerente, ao final da perícia, registrar com fotos e filmagem os equipamentos utilizados no processo de medição.

§4º Os profissionais da área de segurança e medicina do trabalho, durante o procedimento de perícia deverão atuar de forma a causar o menor impacto possível nas atividades que estiverem sendo desempenhadas nos locais a serem periciados.

Art. 2º Compete ao requerente do laudo de concessão de adicional ocupacional, no preenchimento do formulário de requerimento, optar ou não pela atuação representativa na forma do art. 1º.

Parágrafo único - Fica a cargo da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas a comunicação do agendamento da perícia à Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP), para designar 1 (um) membro para sua representatividade.

Art. 3º Fica a cargo do requerente as providências para sua representatividade pelo sindicato, inclusive a comunicação do local e horário da perícia e ônus, quando houver.

Art. 4º Após a realização da perícia, o servidor será informado pela PROGEPE do seu resultado, por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), contendo o Laudo Técnico para Concessão de Adicionais Ocupacionais, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interposição de recurso à PROGEPE, contado a partir da ciência pelo requerente.



Parágrafo único - Será considerado como aceito, pelo requerente, o resultado contido no Laudo Técnico, caso não interponha recurso.

Art. 4º No caso de interposição de recurso, esse será analisado pela Setor de Segurança e Medicina do Trabalho, o qual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, poderá:

I - Reconsiderar, total ou parcialmente, e revisar o respectivo Laudo Técnico emitido, o qual será encaminhado à PROGEPE, que dará ciência ao requerente, emitindo Portaria quando houver concessão do Adicional Ocupacional.

II - Não reconsiderar o respectivo Laudo Técnico emitido, o qual será encaminhado à PROGEPE para dar ciência ao requerente.

Art 5º O requerente poderá recorrer do resultado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com recurso à PROGEPE que o encaminhara à Comissão de Análise de Adicional Ocupacional para análise e pronunciamento.

Art. 6º A Comissão de Análise de Adicional Ocupacional, de que trata essa Portaria, será designada pelo Reitor da UNIFAL-MG.

§1º A Comissão será composta por 3 (três) servidores, observando-se a qualificação técnica de seus membros.

§2º Está impedido de compor a presente Comissão o servidor envolvido em qualquer ato do processo.

Art. 7º O pronunciamento emitido pela Comissão de Análise de Adicional Ocupacional será analisado pela(o) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas, que deliberará sobre o processo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Sandro Amadeu Cerveira

Reitor

PORTARIA Nº 2351 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

O **REITOR** da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no o processo 23087.011893/2019-20 quanto à necessidade de estabelecer normas e procedimentos relacionados a Equipamentos de Proteção Individual (EPI), no âmbito da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), resolve:

Art. 1º - É de responsabilidade de cada Unidade Acadêmica e de cada Unidade Administrativa viabilizar os meios e recursos necessários para estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento das boas práticas de prevenção relacionadas a EPI, quanto aos critérios de fornecimento, registros e uso de EPI, de acordo com a legislação vigente

Art. 2º - Antes da obtenção dos EPI, devem ser consideradas as seguintes condições de controle dos riscos ambientais:

§ 1º - Eliminação ou substituição da fonte geradora de riscos por outra de menor risco;



§ 2º - Controle de engenharia com modificação de métodos e de processos e de equipamentos de proteção coletiva (EPC);

§ 3º- Redução ou minimização de riscos por meio de sinalização, alertas e/ou ações administrativas.

Art. 3º - Os servidores devem utilizar o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento sempre que seu uso se fizer obrigatório.

Art. 4º - Em relação aos EPI e seu correto uso nas atividades de trabalho, consideram-se as seguintes definições:

I - Certificado de Aprovação (CA): Certificado emitido por órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, que garante que o EPI passou por testes de laboratório, estando dentro dos padrões mínimos exigidos para a finalidade a que se destina.

II - Controle: Controle de distribuição, troca e registro da entrega do EPI em ficha individual.

III - Equipamento de Proteção Individual - EPI: dispositivo utilizado para a proteção pessoal do trabalhador exposto a riscos ambientais e ocupacionais. Ele é recomendado quando as medidas de proteção coletiva, que devem ter preferência, não forem tecnicamente viáveis. Sua finalidade é neutralizar ou atenuar os riscos nos trabalhadores expostos. Disposto na Norma Regulamentadora - NR-6 da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, alterada pela Portaria nº 25, de 15 de outubro de 2001.

IV - Ficha de Controle Individual de EPI: é o termo de responsabilidade individual, para que o(a) servidor(a) assine no ato do recebimento do EPI e nas reposições necessárias, durante o período em que permanecer a serviço da UNIFAL-MG.

V - Inspeção: verificação quanto ao uso adequado do EPI, realizada pelos responsáveis por este procedimento.

VI - Prazo de Validade: prazo máximo, a partir do qual, segundo o fabricante, o EPI não pode mais ser utilizado.

VII - Termo de Responsabilidade: documento que atesta o conhecimento do servidor quanto à utilização de EPI permanente e/ou eventual em seu local de trabalho. Este termo pode estar descrito na própria ficha de controle individual.

VIII - Troca: processo de substituição de EPI impróprio para uso ou por vencimento do período estipulado para troca.

IX - Usuário: servidores ativos, estagiários, prestadores de serviço voluntários e contratados da UNIFAL-MG que necessitem utilizar EPI para a realização de atividades que os exponham a riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e/ou de acidentes em seu local de trabalho.

Art. 5º - As responsabilidades quanto ao uso dos EPI ficam assim distribuídas:

§ 1º - Chefia das Unidades Acadêmicas e das Unidades Administrativas

I - Garantir e prever meios e recursos orçamentários necessários para aquisição de EPI a serem utilizados na sua respectiva Unidade;



II - Adquirir os EPI necessários para os servidores de sua Unidade somente com o Certificado de Aprovação (CA) por órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;

III - Viabilizar e promover as condições necessárias para fornecimento, utilização, acompanhamento, guarda, conservação e descarte adequado dos EPI para os servidores da sua Unidade.

§ 2º Chefia imediata

I - Reconhecer os riscos em potencial para cada tarefa, os procedimentos de segurança específicos e os EPI de uso permanente e eventual para a atividade a ser executada;

II - Fazer o repasse dos EPI aos seus servidores, preenchendo a Ficha de Controle de EPI e atuar como o interlocutor com o setor especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

III - Assegurar que os usuários somente iniciem as atividades que envolvem riscos após estarem utilizando o EPI específico para a realização da tarefa;

IV - Orientar constantemente quanto ao uso correto, guarda e conservação dos EPI pelos usuários;

V - Fiscalizar a ficha de controle individual de EPI, buscando a verificação do seu correto preenchimento e guarda;

VI - Encaminhar à PROGEPE, uma vez por semestre, as fichas de controle individual para arquivamento na pasta funcional do servidor.

VII - Assegurar que os servidores sejam treinados quanto ao uso correto, guarda, conservação e limpeza dos EPI.

VIII - Assegurar que todos os locais de sua responsabilidade estejam devidamente sinalizados quanto o uso de EPI obrigatórios;

IX - Implementar as ações de prevenção que forem definidas com base nos resultados das inspeções de fiscalização de EPI realizadas em locais sob sua responsabilidade.

§ 3º Setor Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

I - Atender as solicitações das Unidades Acadêmicas e Unidades Administrativas quanto a qualquer intervenção necessária ou esclarecimentos em geral sobre EPI;

II - Promover treinamento relacionado ao EPI;

III - Registrar e arquivar os treinamentos realizados;

IV - Promover e participar de inspeções de fiscalização quanto ao controle individual, fornecimento e uso do EPI;

V - Emitir relatórios, propor melhorias e solicitar adequações de EPI.

§ 4º - Servidores Usuários de EPI

I - Conhecer os riscos potenciais associados à realização da tarefa e os procedimentos de segurança em sua



área.

II - Utilizar o EPI somente para a finalidade a que se destina.

III - Solicitar da Chefia Imediata a troca do EPI com prazo de validade vencido e/ou quando apresentar qualquer alteração que o torne impróprio para o uso.

IV - Não fazer alterações nos EPI, como furos, cortes, pinturas e marcas.

V - Assinar, no recebimento, a Ficha de Controle Individual de EPI.

VI - Responsabilizar-se pela guarda, higienização, conservação, dano ou extravio do EPI.

VII - Colaborar com a chefia da Unidade Acadêmica e Unidade Administrativa no levantamento da demanda de EPI.

VIII - Cumprir as determinações desta Portaria sobre a utilização dos EPI.

Art. 6º - A ficha de controle individual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome do servidor usuário, com matrícula SIAPE.

II - Cargo do servidor usuário.

III - Nome do local de lotação.

IV - Quantidade entregue e descrição do EPI.

V - Data da entrega e devolução do EPI.

VI - Número do Certificado de Aprovação - CA.

VII - Termo de Responsabilidade do usuário quanto ao recebimento, uso e guarda do EPI.

VIII - Assinatura do usuário;

IX - Assinatura da Chefia imediata.

§ 1º - Todo recebimento e toda devolução de EPI devem ser registrados na ficha de controle individual. Quando se tratar de "troca", deverá ser anotado se o motivo foi dano ou extravio ou vencimento da validade do EPI.

§ 2º - É vedado o controle da ficha de EPI pelo usuário.

§ 3º - Os EPI fornecidos para uso eventual e/ou em atividades de curta duração também devem ser lançados na ficha de controle de EPI do usuário.

§ 4º - A ficha de controle individual de EPI não acompanhará o servidor quando de sua alteração de lotação. Neste caso, a ficha será encaminhada à PROGEPE para arquivamento na pasta funcional do servidor.



Art. 7º - Os EPI, descartáveis ou não, deverão ser armazenados em local de fácil acesso e em número suficiente, de forma a garantir o imediato fornecimento ou reposição ou substituição, sempre que necessário;

Art. 8º - A recusa do servidor em utilizar o EPI no horário e tarefas que lhe são de atribuição e responsabilidade, deverá ser notificada à Chefia da Unidade Acadêmica ou da Unidade Administrativa a quem caberá tomar as providências legais sobre o assunto.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Técnica do CIAST.

Art. 10º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sandro Amadeu Cerveira

Reitor

PORTARIA Nº 2341 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O **REITOR** da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.020443/2019-28, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Comitê de Ética em Pesquisa, ficando o comitê com a seguinte composição:

Escola de Enfermagem

Ana Claudia Mesquita Garcia (titular) - Docente - Jul/2020

Vânia Regina Bressan (suplente) - Docente - Jan/2020

Faculdade de Medicina

Edvaldo José Rodrigues Cardoso (titular) - Docente - Nov/2022

Alexandre Oliveira Telles (suplente) - Docente - Out/2022

Faculdade de Ciências Farmacêuticas

Márcia Helena Miranda Cardoso Podestá (titular) - Docente - Abr/2020

Carla Speroni Ceron (suplente) - Docente - Jan/2021

Faculdade de Nutrição

Daniela Braga Lima (titular) - Docente - Dez/2019

Marcos Coelho Bissoli (suplente) - Docente - Abr/2020

Faculdade de Odontologia

Daniel Augusto de Faria Almeida (titular) - Docente - Fev/2020

Leandro Araújo Fernandes (suplente) - Docente - Fev/2020

Instituto de Ciências Biomédicas

Silvia Graciela Ruginsk Leitão (titular) - Docente - Dez/2019



Eduardo de Figueiredo Peloso (suplente) - Docente - Jul/2020

Instituto de Ciências da Motricidade

Andréia Maria Silva Vilela Terra (titular) - Coordenadora 2 - Docente - Abr/2020

Luciana Maria dos Reis (suplente) - Docente - Nov/2020

Instituto de Ciências da Natureza

Angel Maurício Castro Gamero (titular) - Coordenador 1 - Docente - Dez/2019

Rodrigo José Pisani (suplente) - Docente - Dez/2019

Instituto de Ciências Exatas

Evandro Monteiro (titular) - Docente - Abr/2020

Adriana Dias (suplente) - Docente - Abr/2020

Instituto de Ciências Humanas e Letras

Carla Helena Fernandes (titular) - Docente - Abr/2020

Vanessa Cristina Giroto Nery (suplente) - Docente - Set/2022

Instituto de Ciências Sociais Aplicadas

Roberto Pereira Silva (titular) Docente - Set/2022

Patricia de Siqueira Ramos (suplente) - Docente - Set/2022

Instituto de Ciência e Tecnologia

Thales de Astrogildo e Tréz (titular) - Docente - Fev/2021

Eduardo José Aguilar Alonso (suplente) - Docente - Fev/2021

Instituto de Química

Mario Roberto Barro (titular) - Docente - Jun/2022

Elaine Angelina Colagrande (suplente) - Docente - Jun/2022

Pós-Graduandos

Alice Regina Barbosa (titular) - Discente - Dez/2020

Bianca de Moura Peloso Carvalho (suplente) - Discente - Dez/2020

Usuários

Marcos Antônio da Silva (titular) - Usuário - Jun/2022

Kênia Maciel Campos (suplente) - Usuário - Dez/2020

Denis Vilela Lemos (suplente) - Usuário - Abr/2021

Sandro Amadeu Cerveira

Reitor

PORTARIA Nº 2336 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O **REITOR** da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições Estatutárias e Regimentais e o que estabelece o parágrafo único do art. 55 da Portaria nº 536, de 10 de março de 2017 e tendo em vista o que



consta no processo nº 23087.020441/2019-39, resolve:

Art. 1º Autorizar o servidor **Eduardo José Vieira**, SIAPE nº 1575317, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05087337047, Categoria Classe “AB”, validade até 10/08/2023, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, quando houver indisponibilidade de motoristas, conduzir veículo oficial desta Universidade.

Art. 2º Compete ao servidor respeitar as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro, assumindo todas as responsabilidades pela não observância.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até o dia 10 de agosto de 2020.

Sandro Amadeu Cerveira

Reitor

PORTARIA Nº 2316 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

O **REITOR** da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições Estatutárias e Regimentais e o que estabelece o parágrafo único do art. 55 da Portaria nº 536, de 10 de março de 2017 e tendo em vista o que consta no processo nº 23087.020107/2019-85, resolve:

Art. 1º Autorizar o servidor **Leonardo Henrique Soares Damasceno**, SIAPE nº 1544785, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05142572387, Categoria Classe “B”, validade até 19/02/2020, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, quando houver indisponibilidade de motoristas, conduzir veículo oficial desta Universidade.

Art. 2º Compete ao servidor respeitar as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro, assumindo todas as responsabilidades pela não observância.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até o dia 19 de fevereiro de 2020.

Sandro Amadeu Cerveira

Reitor

PORTARIA Nº 2315 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O **REITOR** da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições Estatutárias e Regimentais e o que estabelece o parágrafo único do art. 55 da Portaria nº 536, de 10 de março de 2017 e tendo em vista o que consta no processo nº 23087.020072/2019-84, resolve:

Art. 1º Autorizar o servidor **Flávio Anderson da Cruz**, SIAPE nº 1102263, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02324222, Categoria Classe “AB”, validade até 27/09/2024, no interesse do serviço e no exercício



de suas atribuições, quando houver indisponibilidade de motoristas, conduzir veículo oficial desta Universidade.

Art. 2º Compete ao servidor respeitar as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro, assumindo todas as responsabilidades pela não observância.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até o dia 22 de outubro de 2023.

Sandro Amadeu Cerveira

Reitor

PORTARIA Nº 2304 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O **REITOR** da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores abaixo relacionados, para dar continuidade na apuração dos fatos descritos no Processo nº 23087.011959/2018-09 e fatos conexos:

Daniel Silva de Oliveira - Auditor - **Presidente**

Cristina Garcia Lopes Alves - Professor do Magistério Superior

Thiago Antônio de Oliveira Sá - Professor do Magistério Superior

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sandro Amadeu Cerveira

Reitor

PORTARIA Nº 2300 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O **REITOR** da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 23087.019840/2019-57, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA-UNIFAL), ficando a comissão composta pelos seguintes membros:

Leonardo Augusto de Almeida - ICB (Titular) - Coordenador - Mandato: 01/12/2018 a 30/11/2020

Flávia da Ré Guerra - ICB (Suplente) - Vice-Coordenadora - Mandato: 01/12/2018 a 30/11/2020



Pollyanna Francieli de Oliveira – ICN (Titular) – Mandato: 25/03/2019 a 25/03/2021

Humberto Fonseca Mendes – ICN (Suplente) – Mandato: 31/10/2017 a 30/10/2019

Daniela Aparecida Chagas de Paula – IQ (Titular) – Mandato: 03/07/2019 a 02/07/2021

Danielle Ferreira Dias – IQ (Suplente) – Mandato: 03/07/2019 a 02/07/2021

Hudsara Aparecida de Almeida Paula – FN (Titular) – Mandato: 01/12/2018 a 30/11/2020

Letícia Tamie Paiva Yamada – FN (Suplente) – Mandato: 31/10/2019 a 30/10/2021

Raquel Maria Lima Lemes – FCF (Titular) – Mandato: 01/12/2018 a 30/11/2020

Masaharu Ikegaki – FCF (Suplente) – Mandato: 01/12/2018 a 30/11/2020

Daniela Silva Barroso de Oliveira – FO (Titular) – Mandato: 31/10/2019 a 30/10/2021

Ana Cláudia Pedreira de Almeida – FO (Suplente) – Mandato: 31/10/2019 a 30/10/2021

Luciana Maria dos Reis – ICM (Titular) – Mandato: 01/12/2018 a 30/11/2020

Giovane Galdino de Souza – ICM (Suplente) – Mandato: 01/12/2018 a 30/11/2020

Ester Siqueira Caixeta Nogueira – Médica Veterinária (Titular) – Mandato: 31/10/2019 a 30/10/2021

Érika Kristina Incerpi Garcia – Médica Veterinária (Titular) – Mandato: 31/10/2019 a 30/10/2021

Patrícia Paiva Corsetti de Almeida – Médica Veterinária (Suplente) – Mandato: 01/12/2018 a 30/11/2020

Carlos Frederico Loiola – Biólogo – Mandato: 31/10/2019 a 30/10/2021

Renata Santinelli – Sociedade Protetora Animal (Titular) – Mandato: 01/12/2018 a 30/11/2020

Art. 2º Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Sandro Amadeu Cerveira

Reitor



O **REITOR** da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor comissão de acompanhamento, assessoria e consultoria à presidência da Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas - FACEPE, visando a solucionar apontamentos de auditoria, adequar o estatuto da Fundação à legislação vigente e promover ações que se fizerem necessárias ao planejamento da FACEPE, sem prejuízo de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão:

Adriano Antônio Nuintim - Professor do Magistério Superior

Marçal Serafim Cândido - Professor do Magistério Superior

Maria Aparecida Curi - Professor do Magistério Superior

Paulo Roberto Rodrigues de Souza - Professor do Magistério Superior

Wesllay Carlos Ribeiro - Professor do Magistério Superior

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sandro Amadeu Cerveira

Reitor

PORTARIA Nº 2236 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

O **REITOR** da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições legais e considerando o descontingenciamento parcial dos recursos discricionários da UNIFAL-MG informado pelo MEC, resolve:

Art. 1º Suspender os recursos para as ações adiáveis de:

I - Compra de passagens aéreas internacionais;

II - Liberação de diárias internacionais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sandro Amadeu Cerveira

Reitor



PORTARIA Nº 2197 DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O **REITOR** da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.0019062/2019-04, resolve:

Art. 1º Desligar da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, na forma da Resolução CEPE nº 025, de 23/11/2015, os alunos abaixo relacionados, sem prejuízo dos procedimentos relativos às pendências dos mesmos junto à Universidade:

NOME	MATRÍCULA	CURSO
Ana Paula Rodrigues Camilo	2014.1.37.008	Administração Pública
Thais Ferreira Pala	2018.2.37.013	Administração Pública
Adriana Costa Silva	2015.2.24.031	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia
Adriana Dias	2017.1.24.001	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia
Aleanne Mayara Diogenes Barreto	2013.2.24.002	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia
Alex Silveira de Souza	2017.2.24.032	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia
Aline de Cássia Figueiredo	2016.1.24.061	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia
Alisson Clayton Apipe	2015.2.24.096	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia
Ana Luisa Quintino	2017.1.24.010	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia
André Luiz de Oliveira	2017.2.24.038	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia
André Matheus Bernardes	2016.2.24.004	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia
Angélica de Fátima Feliciano	2017.2.24.042	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia
Beatriz Branco Terra	2019.1.24.111	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia
Bruno Rodrigues Lima	2019.1.24.104	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia
Caio Estevam Martins	2015.1.24.126	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia
Camila Naiara de Oliveira	2014.2.24.123	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia
Claudio Alves Galvão	2015.2.24.129	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia
Deborah Maria de Faria Pedrosa	2017.2.24.119	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia
Emanuelly Faria Oliveira Vitor	2019.1.24.085	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia
Felipe Limborço Borges	2017.2.24.051	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG

Lei nº 11.154, de 29 de julho de 2005



Francinei Cândido Teodoro	2016.2.24.060	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia
Gabriela Lemes da Silva Rodrigues	2018.1.24.061	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia
Geraldo Julio de Araújo Silva	2017.1.24.042	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia
Gilberto Costalonga	2015.2.24.109	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia
Guilherme Melo Vidal	2015.2.24.005	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia
Helton José Nunes	2018.1.24.095	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia
Igor Jean Ferreira	2017.2.24.061	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia
Inara Maris Fachina	2016.2.24.075	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia
Isabela Simões da Cruz Ribeiro	2017.2.24.063	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia
Jairo Guilherme Nunes Frade	2017.1.24.057	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia
Jefferson de Castro Motta	2018.2.24.040	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia
Larissa Castilho Lemos	2018.2.24.087	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia
Larissa Moraes Correa	2014.2.24.014	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia
Luciene de Jesus Costa	2016.2.24.085	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia
Luiz Paulo Custódio	2017.2.24.020	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia
Manuela Amabile Sales Ferreira	2018.2.24.020	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia
Marcos Minatel Bertuga	2017.2.24.088	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia
Miguel Sette Carvalho	2018.1.24.081	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia
Nathália Luciano Praxedes	2015.1.24.142	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia
Nathália Marques de Souza	2017.2.24.096	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia
Otávio Henrique da Costa Alves	2019.1.24.021	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia
Pablo Donizeti de Souza Paiva	2017.1.24.100	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia
Rafael de Oliveira Carvalho	2019.1.24.099	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia
Roberto Franklin Ferreira	2018.1.24.105	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia
Rosyellen Lydian Francisco Castro	2016.2.24.031	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia
Ruan Augusto Lima	2017.1.24.115	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia
Suelen Petrucy Bezerra	2019.1.24.076	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia



Tânia das Graças Santos	2019.1.24.097	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia
Tatiane Cristina de Souza Borges	2017.2.24.107	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia
Valber Inácio Dionísio	2016.1.24.134	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia
Valdirene Armando da Silva Leite	2017.1.24.123	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia
Vinicius Bertoli Pederiva	2015.2.24.122	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia
Wallace Augusto de Almeida Alves	2017.2.24.113	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia
Fabiane Fidelis Querino	2013.2.38.143	Ciências Atuariais
Matheus Junio Muniz	2018.1.38.005	Ciências Atuariais
Jéssica Pereira Ruas	2014.1.43.001	Ciências Contábeis
Larissa Almeida Oliveira	2015.1.43.003	Ciências Contábeis
Marcelo Ailton Carvalho	2015.1.43.001	Ciências Contábeis
Thalles Nani dos Santos	2019.1.43.007	Ciências Contábeis
Anna Gabriela Cerino Aragon	2015.2.39.001	Ciências Econômicas
Jhonatan Alves dos Santos	2018.1.39.014	Ciências Econômicas
João Pedro Pereira Areco	2019.1.39.006	Ciências Econômicas
Joyce Kellen de Fátima Souza Santos	2015.1.39.076	Ciências Econômicas
Letícia Aparecida Lopes	2015.1.39.074	Ciências Econômicas
Raquel Maduro Ayres Bandeira	2015.1.39.077	Ciências Econômicas

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sandro Amadeu Cerveira

Reitor

PORTARIA Nº 2196 DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O **REITOR** da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.0019049/2019-47, resolve:

Art. 1º Desligar da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, na forma da Resolução CEPE nº 025, de 23/11/2015, os alunos abaixo relacionados, sem prejuízo dos procedimentos relativos às pendências dos mesmos junto à Universidade:



NOME	MATRÍCULA	CURSO
Ana Clara Ferreira	2019.1.25.064	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia
Ana Clara Santos	2018.1.25.002	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia
Brendha Ribeiro Marques Silva	2015.2.25.059	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia
Caio Eduardo de Freitas Nogueira	2017.1.25.070	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia
Charles Alberto Muniz	2015.2.25.118	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia
Dayane Fernanda Alves Francelino	2016.1.25.150	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia
Eduardo Henrique de Almeida Barbosa	2016.1.25.044	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia
Franciele Medeiros Marcilio	2018.2.25.041	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia
Gabriel Gulart Andrade Costa	2016.2.25.094	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia
Gabriel Lara Amorim	2016.2.25.095	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia
Gabrielli Katherin Martins	2017.2.25.010	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia
Guilherme Pereira de Souza	2018.1.25.072	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia
Hugo Santana da Silva	2019.1.25.077	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia
João Rafael Vieira da Silva	2016.2.25.034	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia
Jonatha Anthony Alvarenga Costa	2018.1.25.111	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia
Karoline Anselmo Lopes	2019.1.25.120	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia
Leonardo Vianna Figueiredo	2015.1.25.043	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia
Luã Magalhães Pereira da Silva	2019.1.25.135	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia
Lucas Bruno Lemos	2018.1.25.112	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia
Mariana Cunha Souza Dias	2017.2.25.107	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia
Mateus Antenor Matarazo de Sousa	2017.2.25.108	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia
Murilo Ferreira Rodrigues	2018.2.25.082	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia
Natasha de Souza Ferreira	2018.2.25.085	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia
Nathalia Mesquita	2018.2.25.054	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia
Stephany da Silva	2017.1.25.123	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia
Victor Hugo Fernandes da Silva	2017.1.25.065	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia



Vinicius Seiti Kussaba	2015.1.25.049	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia
Vitor Gabriel Russi	2019.1.25.080	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia
Vitoria Maria Dutra Franco	2018.1.25.138	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia
Weslon Farley Brito Santos	2018.2.25.058	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia
Yasmin Maria Vilela Souza e Silva	2015.1.25.112	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia
Fábio Albers Justino	2013.2.34.080	Engenharia Ambiental
João Henrique Fernandes Oliveira	2016.1.36.011	Engenharia Química

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sandro Amadeu Cerveira

Reitor

PORTARIA Nº 2195 DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O **REITOR** da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições Estatutárias e Regimentais e o que estabelece o parágrafo único do art. 55 da Portaria nº 536, de 10 de março de 2017 e tendo em vista o que consta no processo nº 23087.019065/2019-30, resolve:

Art 1º Autorizar a servidora **Marina Wolowski Torres**, SIAPE nº 2339638, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 01629724832, Categoria Classe "B", validade até 20/12/2020, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, quando houver indisponibilidade de motoristas, conduzir veículo oficial desta Universidade.

Art 2º Compete à servidora respeitar as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro, assumindo todas as responsabilidades pela não observância.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até o dia 20 de dezembro de 2020.

Sandro Amadeu Cerveira

Reitor

PORTARIA Nº 2190 DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Disciplinar a alínea c) da Resolução nº 39, de 19 de julho de 2018, do Conselho Universitário desta Instituição, que trata da realização de novos Laudos de Insalubridade.

O **REITOR** da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art.



22 inciso XI do Estatuto da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), bem como o art. 19 e o art. 20 inciso I do Regimento Geral da UNIFAL-MG;

Considerando a regulamentação instituída pela Resolução nº 39, de 19 de julho de 2018, do Conselho Universitário desta Instituição, que garante ao requerente de Adicional de insalubridade o seu direito de defesa, ser representado durante a realização de novo laudo e a participação da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP), resolve:

Disciplinar a alínea c) da Resolução nº 39/ 2018, do Conselho Universitário desta Instituição, que trata da realização de novos Laudos de Insalubridade, estabelecendo as seguintes determinações:

Art. 1º É garantido ao requerente do Adicional de Insalubridade a atuação representativa do sindicato ou assessor jurídico ou assessor técnico e da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP), durante a realização da Perícia para novo laudo.

§1º A atuação representativa contida no art. 1º limita-se ao acompanhamento durante o procedimento da Perícia, ficando vedados questionamentos, interferências, movimentações, conversas paralelas ou quaisquer obstáculos que interfiram no desempenho/atuação dos profissionais da área de segurança e medicina do trabalho.

§2º Fica a cargo da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas a comunicação do agendamento da Perícia a Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP), para designar 1 (um) membro para sua representatividade.

Art. 2º Compete ao requerente de Adicional de Insalubridade, no preenchimento do formulário de requerimento, a solicitação da atuação representativa na forma do art. 1º.

§1º Fica a cargo do requerente que optar pela Perícia na forma da Resolução nº 39/ 2018, as providências para sua representatividade/acompanhamento, em relação à comunicação do sindicato ou assessor jurídico ou técnico, e ônus quando houver.

Art. 3º É expressamente proibido filmar, fotografar, criar constrangimento e comoção durante a realização da Perícia.

§1º Será facultado aos requerentes, ao final da Perícia, registrar (fotos e filmagens) os equipamentos utilizados no processo de medição.

Art. 4º Após a realização da avaliação para fins de percepção de adicional de insalubridade, o requerente será cientificado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, do resultado da Perícia, por meio do encaminhamento pelo SEI do Processo que contém o Laudo Técnico para Concessão de Adicionais Ocupacionais, com prazo de 10 (dez) dias corridos para o exercício do seu direito de defesa, a contar da disponibilização dos autos.

§1º Será considerado como aceito o resultado contido no Laudo Técnico pelo requerente, caso o requerente não manifestar sua ciência ou exerça seu direito de defesa, no prazo contido no Art. 4º, emitindo-se assim a Portaria de concessão do Adicional de Insalubridade, na forma compreendida no Laudo Técnico.



No caso de interposição de recurso esse será dirigido à Equipe de Segurança e Medicina do Trabalho, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à Pro-reitoria de Gestão de Pessoas.

Em caso de admissão a Pro-reitora, encaminhará à Comissão Permanente de Análise de Processos de Concessão dos Adicionais Ocupacionais, para pronunciamento.

Art. 5º A Comissão Permanente de Análise de Processos de Concessão dos Adicionais Ocupacionais, de que trata essa Portaria, será designada pelo Reitor da UNIFAL-MG.

I. A Comissão será composta por 5 (cinco) servidores observando as normativas federais vigentes, sendo:

- 01 Servidor indicado pela da CISSP
- 01 Servidor com formação em Medicina do Trabalho
- 01 Servidor com formação em Engenharia de Segurança do Trabalho
- 01 Servidor com formação em Toxicologia Ocupacional
- 01 Servidor indicado pelo Conselho Universitário

§1º Estará impedido de compor a Comissão Permanente de Análise de Processos de Concessão dos Adicionais Ocupacionais as partes envolvidas em qualquer ato do processo.

Art. 6º O pronunciamento emitido pela Comissão Permanente de Análise de Processos de Concessão dos Adicionais Ocupacionais será analisada pela pró-reitora que emitirá decisão final.

Art. 7º O requerente será cientificado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, da decisão final por meio do encaminhamento pelo SEI do Processo que contém a decisão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Sandro Amadeu Cerveira

Reitor

PORTARIA Nº 2185 DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O **REITOR** da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Constituir **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, composta pelos servidores abaixo relacionados, para apurar os fatos descritos no Processo nº 23087.019021/2019-18 e fatos conexos:

Daniel Silva de Oliveira - Auditor - **Presidente**

Nilda Aparecida de Carvalho Gonçalves- Administrador

Olavo Pereira Soares - Professor do Magistério Superior



Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sandro Amadeu Cerveira

Reitor

PORTARIA Nº 2173 DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna da Universidade Federal de Alfenas - PGMQ/Audin-UNIFAL-MG

O **REITOR** da Universidade Federal de Alfenas, no uso das suas atribuições e competências estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna da Universidade Federal de Alfenas - PGMQ/Audin-UNIFAL-MG.

Art. 2º O conteúdo do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna da Universidade Federal de Alfenas - PGMQ/Audin-UNIFAL-MG encontra-se no anexo I desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sandro Amadeu Cerveira

Reitor

PORTARIA Nº 2159 DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O **REITOR** em exercício da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina o inciso III do Art. 21 da Política de Segurança da Informação e Comunicação - PSIC da UNIFAL-MG, a Instrução Normativa Nº 01 do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de 13/6/2008, bem como as Normas Complementares Nº 5, de 14/08/2009 e Nº 8, de 19/08/2010, RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes Computacionais - ETIR/UNIFAL-MG, bem como as diretrizes para o seu funcionamento e o seu posicionamento organizacional junto ao Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI da UNIFAL-MG.

Art. 2º A ETIR/UNIFAL-MG será composta pelos seguintes membros do NTI:



- I – Gerente de Segurança da Informação (Coordenador);
- II – Gerente de Desenvolvimento de Sistemas e Gestão da Informação;
- III – Gerente de Redes e Infraestrutura;
- IV – Gerente de Suporte Técnico ao Usuário;
- V – Diretor do Núcleo de Tecnologia da Informação.

Parágrafo Único. Em caso de ausência de um dos membros acima listados, suas atribuições na ETIR/UNIFAL-MG serão executadas pelos seus substitutos oficialmente designados em seu período de ausência.

Art. 3º A ETIR/UNIFAL-MG tem por missão facilitar e coordenar as atividades de tratamento e resposta a incidentes de segurança em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, bem como elaborar, promover e disseminar práticas de segurança em TIC no âmbito da UNIFAL-MG, além de representar a instituição junto a fóruns e redes nacionais e internacionais.

Art. 4º A abrangência das atividades pertinentes a ETIR/UNIFAL-MG inclui os usuários e dispositivos que fazem uso da infraestrutura e dos serviços de TIC da UNIFAL-MG, bem como a cooperação com outras equipes.

Parágrafo único. As atividades da ETIR/UNIFAL-MG serão realizadas com intercâmbio de informações e em cooperação com as seguintes instâncias:

- I – Centro de Atendimento a Incidentes de Segurança – CAIS/RNP;
- II – Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo – CTIR Gov;
- III – Equipes de tratamento e resposta a incidentes de segurança em redes computacionais da Administração Pública Federal - APF;
- IV – Órgãos, entidades, empresas públicas ou privadas que tenham contratos, acordos ou convênios com a UNIFAL-MG.

Art. 5º A ETIR/UNIFAL-MG funcionará guiando-se por políticas, padrões e procedimentos técnicos e normativos no contexto de tratamento de incidentes de rede, podendo se valer das melhores práticas de mercado, desde que não conflitem com o disposto na PSIC da UNIFAL-MG e nas Normas Complementares Nº 05/IN01 /DSIC/GSIPR e Nº 08/IN01/DSIC/GSIPR e com outros dispositivos legais em vigor.

§ 1º A ETIR/UNIFAL-MG será composta por profissionais com conhecimento e experiência técnica compatíveis com a missão e a importância da equipe;

§ 2º A ETIR/UNIFAL-MG ficará vinculada à Gerência de Segurança da Informação - GSI, do NTI da UNIFAL-MG;

§ 3º O cargo de Coordenador da equipe será ocupado pelo Gerente de Segurança da Informação da UNIFAL-MG ou por outro integrante designado da Gerência de Segurança da Informação - GSI/NTI;



§ 4º A ETIR/UNIFAL-MG terá autonomia na tomada das decisões sobre o tratamento dos incidentes e as medidas técnicas a serem adotadas na recuperação dos danos e na prevenção contra novos incidentes, podendo, durante um incidente de segurança em TIC, se tal se justificar, tomar as decisões sobre as medidas de tratamento, recuperação e prevenção a serem adotadas sem a necessidade de consulta a outros setores da UNIFAL-MG. As decisões serão tomadas de forma compartilhada entre os membros da ETIR/UNIFAL-MG, devendo ser reportadas às instâncias superiores;

§ 5º A ETIR/UNIFAL-MG deverá comunicar a ocorrência de todos os incidentes de segurança em TIC ocorridos na sua área de atuação ao CAIS/RNP, a fim de permitir a geração de estatísticas e soluções integradas para a APF.

Art. 6º Os seguintes serviços serão prestados pela ETIR/UNIFAL-MG:

I – Análise, Tratamento e Resposta a Incidentes: receber, filtrar, classificar e responder de forma reativa sempre que houver algum incidente de segurança em TIC que comprometa algum ativo de rede ou serviço de TIC da UNIFAL-MG no sentido de analisar o problema, decidir sobre a melhor forma para tratar e resolver o problema, sempre procurando uma solução na tentativa, também, de evitar novos incidentes;

II – Tratamento de Vulnerabilidades: receber e analisar informações sobre vulnerabilidades em hardware e/ou software, considerando a sua natureza e as possíveis consequências aos ativos de rede e aos serviços de TIC da UNIFAL-MG, visando o desenvolvimento de estratégias para a correção do problema;

III – Emissão de Alertas e/ou Advertências: divulgar de forma reativa alertas e/ou advertências imediatas diante de um incidente de segurança em TIC, com o objetivo de advertir e/ou dar orientações sobre como a comunidade deve agir diante do problema;

IV – Anúncios: divulgar de forma proativa alertas sobre vulnerabilidades ou problemas de segurança em TIC, cujos impactos sejam relevantes, possibilitando, antecipadamente, que a comunidade tenha conhecimento e orientações sobre como agir e/ou se prevenir diante de um problema.

Art. 7º Compete ao Coordenador da ETIR/UNIFAL-MG:

I – Coordenar e dar condições necessárias para o trabalho da ETIR/UNIFAL-MG, mantendo seu funcionamento sempre de acordo com o disposto nesta portaria;

II – Sugerir alterações e/ou atualizações a esta portaria;

III – Havendo indícios de ilícitos criminais, informar às autoridades policiais competentes para a adoção dos procedimentos legais julgados necessários, sem prejuízo ao disposto no item 10.6 da Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSIPR e do item 6 da Norma Complementar nº 08/IN01/DSIC/GSIPR;

IV – Interagir com as ETIR de Coordenação (CAIS/RNP e CTIR Gov).

Art. 8º Compete aos membros da ETIR/UNIFAL-MG:

I – Prover na GSI/NTI e nos seus respectivos setores os serviços definidos para a Equipe;



II – Definir e documentar a metodologia e os procedimentos internos para o tratamento e resposta a incidentes de segurança em TIC;

III – Criar e manter estratégias de resposta a incidentes de segurança de rede previamente conhecidos e executar as ações conforme documentado nos procedimentos;

IV – Auxiliar o Coordenador da ETIR/UNIFAL-MG na tomada de decisões.

Art. 9º Os assuntos de interesse relevante serão levados ao Comitê de Governança Digital -CGD.

Art. 10 Casos omissos serão resolvidos pelo Gerente de Segurança da Informação, em observância à PSIC da UNIFAL-MG e à legislação em vigor.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Alessandro Antônio Costa Pereira

Reitor em exercício

PORTARIA Nº 2143 DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O **REITOR** em exercício da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições Estatutárias e Regimentais e o que estabelece o parágrafo único do art. 55 da Portaria nº 536, de 10 de março de 2017, resolve:

Art 1º Autorizar o servidor **Nelson José Freitas da Silveira**, SIAPE nº 1717502, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03731783228, Categoria Classe “AB”, validade até 14/12/2020, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, quando houver indisponibilidade de motoristas, conduzir veículo oficial desta Universidade.

Art 2º Compete ao servidor respeitar as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro, assumindo todas as responsabilidades pela não observância.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até o dia 14 de dezembro de 2020.

Alessandro Antônio Costa Pereira

Reitor em Exercício

PORTARIA Nº 2139 DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Comitê de Governança, Riscos, Controles e Integridade no âmbito da Universidade Federal de Alfenas e dá outras providências.

O **REITOR** em exercício da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Art.1º Instituir, no âmbito da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, o Comitê de Governança, Riscos,



Controles e Integridade – CGRCI, colegiado estratégico, permanente e de natureza deliberativa, responsável por tratar de assuntos relativos ao gerenciamento de risco, buscando sua identificação, análise, resposta e monitoramento.

Art. 2º O CGRCI terá a seguinte composição:

- I – Reitor, seu Presidente;
- II – Pró-Reitor de Administração e Finanças;
- III – Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional;
- IV – Pró-Reitor de Graduação;
- V – Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação;
- VI – Pró-Reitor de Extensão;
- VII – Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis;
- VIII – Pró-Reitor de Gestão de Pessoas; e
- IX – Coordenador de Desenvolvimento Institucional, na condição de secretário.

Parágrafo único. Cada membro terá como suplente o respectivo substituto imediato.

Art. 3º Compete ao CGRCI:

- I – promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- II – institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- III – promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- IV – garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- V – promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- VI – promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- VII – aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- VIII – supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;



IX – liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

X – estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XI – aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII – emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;

XIII – monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê; e

XIV – constituir Grupos Técnicos sempre que assuntos de natureza específica submetidos ao CGRCI se revestirem de interesse, importância ou de grande complexidade técnica e exigirem pesquisas, análises e detalhamentos necessários para subsidiar decisão ou encaminhamento.

Art. 4º O CGRCI reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Os membros do CGRCI receberão a pauta das reuniões ordinárias com antecedência mínima de 7 (sete) dias e com 48 (quarenta e oito) horas, no caso de reunião extraordinária.

§ 2º Em caso de urgência, devidamente justificado pelo Presidente, o prazo de convocação das reuniões extraordinárias poderá ser reduzido, podendo a pauta ser comunicada verbalmente.

§ 3º As reuniões serão instaladas com o quórum mínimo da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º As deliberações do CGRCI devem ser aprovadas pela maioria dos membros presentes à reunião e serão publicadas na forma de resoluções do Comitê.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Antônio Costa Pereira

Reitor em Exercício